

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000362/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057885/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10469.100492/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND METAL,SIDER,MEC,A,M ELET ELETRON,INFORM, COSNT NAVAL, FAB E METAL, BALAN, SERV REP MANUT, MONT IND INTERM DE MOSSORÓ E REGIAO DO RN, CNPJ n. 24.529.315/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE, CNPJ n. 08.435.778/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) nas Indústrias: de ferro (siderurgia), de trefilação e laminação de metais ferrosos, da fundição, de artefatos de ferro e metais, de serralharia, da mecânica, de proteção, tratamento e transformação de superfícies, de máquinas, de balanças, pesos e medidas, de cutelaria, de estamparia de metais, de móveis de metal, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semirreboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos), de artefatos de metais não ferrosos, de fabricação, manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor, de fabricação e manutenção e reparação de tanques, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso da extração do sal, de manutenção e reparação de tratores, máquinas e equipamentos para agricultura, de fabricação, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medidas, teste e controle, de manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, de parafusos, porcas, rebites, de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, de aparelhos elétricos e eletrônicos, de aparelhos de radiotransmissão, de peças para automóveis, da construção e montagem aeronáutica, de reparação e manutenção de veículos e acessórios, de funilaria, da forjaria, de fabricação de estruturas e reservatórios metálicos; de fabricação de esquadrias de metal, de preparação de sucata, ferrosa e não ferrosa, de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, da informática, de rolhas metálicas, da construção e reparos navais, de construção e reparos de plataformas de petróleo marítimas; de construção e reparos de offshore e onshore, de manutenção e reparos de motores, bombas e compressores, de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, de tubos de aço com costura, de revestimentos de tubos de aço, da fabricação, manutenção e conservação de elevadores e escadas rolantes, de retificação e manutenção de peças e motores, da galvanoplastia e niquilação, de máquinas e implementos agrícolas, de têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, de serviços de usinagem, solda e revestimentos em metais, de serviços de galvanotécnica, de alumínio e suas ligas, de oficinas mecânicas e de trabalhadores de empresas terceirizadas que exerçam atividades nas empresas da categoria econômica, com abrangência territorial em Açu/RN, Alto do Rodrigues/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Augusto Severo/RN, Baraúna/RN, Caraúbas/RN, Carnaubais/RN, Felipe Guerra/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ipanguaçu/RN, Itaú/RN, Janduís/RN, Macau/RN, Mossoró/RN, Paraú/RN, Pendências/RN, São Rafael/RN, Serra do Mel/RN, Severiano Melo/RN e Upanema/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2021 a 31/10/2022

Ficam fixados os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional, com vigência de 1º/11/2021 a 31/10/2022:

- a) Não qualificado: R\$ 1.240,44 (Hum mil e Duzentos e quarenta reais e Quareta e quatro centavos) mensais;
- b) Auxiliar de profissional: R\$ 1.240,44 (Hum mil e Duzentos e quarenta reais e Quareta e quatro centavos) mensais;
- c) Profissional: R\$ 1.440,68 (Hum mil Quatrocentos quarenta reais e Sessenta e oito centavos) mensais;

§ 1º: Para os trabalhadores contratados nas funções de encanador, soldador 6g, soldador rx, soldador tig, soldador mig, soldador de gasoduto e oleoduto, quando devidamente registrado na CTPS, fica fixado piso salarial de 2.178,19 (Dois mil e cento e setenta e oito reais e dezenove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de novembro de 2021, no percentual de 11% (onze por cento), aplicado sobre os salários praticados no mês de outubro de 2021.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas poderão adiantar 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado até o 20º (vigésimo) dia anterior ao do pagamento do salário mensal, compensando-se por ocasião do pagamento mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária praticada aos sábados, domingos e feriados ou nos dias já compensáveis, serão remuneradas nos seguintes percentuais:

- A) De segunda feira ao sábado: 50% (cinquenta e por cento).
- B) Aos domingos, feriados e dias já compensados: 100% (cem por cento).

§ 1º – A presente convenção permite à prorrogação da jornada normal de trabalho, mediante acordo coletivo firmado com a empresa interessada e o Sindicato Profissional, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – Na hipótese do empregado trabalhar por 7 (sete) dias consecutivos, terá obrigatoria e automaticamente folga na semana subsequente sem perda do pagamento da dobra do repouso semanal remunerado e ou das horas extras correspondentes prestadas em dias anteriores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos empregados associados ao Sindicato, até o quinto dia útil de cada mês, um cesta básica, ou um cartão alimentação no valor de R\$ 139,70 (cento e tinta e nove reais e setenta centavos), a partir do mês novembro de 2021.

Parágrafo Único: As empresas que já fornecem o vale alimentação ou a cesta básica ficam isentas do cumprimento desta cláusula, restando obrigadas a fazerem os reajustes do presente benefício de acordo com o percentual estipulado na cláusula quarta.

Os benefícios já concedidos e tratados nesta exceção não se confundem com o almoço fornecido pelas empresas aos empregados em atividades.

RELAÇÕES SINDICAIS **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA OITAVA - VERBA ASSISTENCIAL

Por determinação da assembleia Geral Ordinária da categoria profissional, as empresas descontarão em folha de pagamento 5,0% (Cinco por cento) do salário base dos seus empregados, associados ao Sindicato Profissional, ou não, a título de verba assistencial, incidente sobre o salário do mês em que a presente Convenção Coletivo de Trabalho for registrado e arquivado na DRTE/RN, obrigando-se efetuar o depósito na conta nº. 117.306-5 do Banco do Brasil, agência 36-1, até o 5º (quinto) dia subsequente ao do desconto, remetendo comprovante do depósito ao Sindicato Profissional, ou efetuar o pagamento em sua tesouraria.

§ 1º: Fica garantido a todos os empregados da categoria profissional no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro e arquivo na DRTE/RN da presente Convenção Coletivo de Trabalho, apresentar perante o sindicato profissional sua oposição ao desconto estabelecido no caput. Para as empresas que tenham dirigentes sindicais, esta oposição, redigida e assinada pelo interessado, poderá ser entregue ao dirigente sindical na empresa, mediante contra recibo, ou a aquele dirigente que o sindicato profissional autorizar.

§ 2º: Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao prazo previsto no parágrafo primeiro, o sindicato profissional deverá remeter às empresas documento informando os empregados que se opuserem ao desconto estabelecido no caput desta cláusula.

§ 3º: Fica acordado que no mês do desconto da verba assistencial não será descontada a mensalidade sindical.

§ 4º: Fica acordado entre as partes que caso venha a ocorrer a qualquer tempo alguma medida judicial visando à anulação total ou parcial da presente cláusula e que implique na devolução dos valores cujo desconto ora é convencionado, tal ônus será de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato da Categoria Profissional, beneficiário da referida contribuição.

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Desde que expressamente autorizado por documento hábil, às empresas descontarão de seus empregados o percentual de 2% (dois por cento) do salário base a favor do sindicato da categoria profissional, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, depositando o valor em conta corrente a ser fornecida pela entidade sindical, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao desconto, remetendo o comprovante do depósito ao sindicato profissional, até 5 (cinco) dias após.

Parágrafo único: As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato profissional o valor da mensalidade sindical um dia antes do seu vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais acordantes, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ação de cumprimento em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitadas às disposições do Enunciado nº. 310 do Colendo TST.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE RENOVAÇÃO, DENÚNCIA, REVISÃO E PRORROGAÇÃO.

O processo de renovação, denúncia, revisão e prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será feito de acordo com o artigo 615, com observação da imperatividade do artigo 616, ambos da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Fica recomendada ao sindicato dos trabalhadores a apresentação ao sindicato patronal e vice-versa, de suas pautas de reivindicações até 30 (trinta) dias antes da data base.

**FRANCISCO JONACI DE ALMEIDA
PRESIDENTE**

**SINDICATO TRAB IND METAL,SIDER,MEC,A,M ELET ELETRON,INFORM, COSNT NAVAL, FAB E METAL, BALAN,
SERV REP MANUT, MONT IND INTERM DE MOSSORO E REGIAO DO RN**

**FRANCISCO VILMAR PEREIRA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PUBLICAÇÃO NO JONAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.